

CONSELHO GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento define os actos e formalidades a observar no âmbito do procedimento de eleição do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 21.º, n.º 1 alínea a) e nos artigos 38.º e seguintes dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 21 de Agosto, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008.

Artigo 2.º

Estatuto

O Presidente da ESHTE é o órgão superior de governo e de representação externa da Escola, cabendo-lhe a condução política da mesma.

Artigo 3.º

Eleição

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos nos Estatutos da ESHTE e segundo o procedimento previsto no presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral.
2. O processo de eleição previsto no presente Regulamento, nos termos legais e estatutários, inclui, designadamente:
 - a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) A apresentação de candidaturas;
 - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
 - d) A votação final do Conselho Geral, por maioria absoluta dos membros estatutários e voto secreto.
3. Caso nenhuma das candidaturas obtenha, na primeira deliberação, a maioria estatutariamente exigida, passarão a segunda deliberação as duas candidaturas mais votadas, vencendo a que reunir a maioria absoluta dos votos.
4. O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com sessenta dias de antecedência em relação à data de apresentação de candidatura, devendo a publicação ser efectuada em dois jornais de circulação nacional e no sítio da internet da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, e deve ser comunicada ao Ministro da Tutela, para efeitos da sua divulgação internacional se assim o entender e nos termos que haja por adequados.
5. Podem ser eleitos Presidente da ESHTE:
 - a) Professores e investigadores da ESHTE ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.
6. Não pode ser eleito Presidente:
- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos Estatutos da ESHTE.
7. A incompatibilidade das funções de membro do Conselho Geral com as de Presidente da ESHTE, prevista no n.º 4 do artigo 17.º dos Estatutos da ESHTE, verificar-se-á apenas a partir da data da tomada de posse do cargo.

Artigo 4.º

Duração do mandato

1. O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato, por tempo completo.

Artigo 5.º

Destituição do Presidente

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral convocado pelo presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do

Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2. A deliberação de suspensão ou de destituição será tomada por voto secreto, em assembleia especialmente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos seus membros estatutários.

Artigo 6.º

Dedicação exclusiva

1. O cargo de Presidente e de Vice-Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.
2. Quando sejam docentes ou investigadores da ESHTE, o Presidente e o Vice-Presidente ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 7.º

Substituição do Presidente

1. Na ausência ou impedimento do Presidente, ou quando se verifique uma situação de incapacidade temporária deste, assume as suas funções o Vice-Presidente.
2. No caso de a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.
3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de novo Presidente.
4. Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 41.º dos Estatutos da ESHTE, será aquele

exercido interinamente pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo professor da ESHTE de categoria mais elevada, e dentro desta, pelo mais antigo na categoria.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

1. O Presidente dirige e representa a ESHTE, competindo-lhe:
 - a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as seguintes propostas:
 - i. Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii. Linhas gerais de orientação da ESHTE no plano científico e pedagógico;
 - iii. Plano e relatório anuais de actividades;
 - iv. Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do fiscal único;
 - v. Aquisição ou alienação de património imobiliário da ESHTE, e realização de operações de crédito;
 - vi. Propinas devidas pelos estudantes;
 - vii. Criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;
 - viii. Transformação da ESHTE em instituição de ensino superior público de natureza fundacional, nos termos previstos no artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, mediante proposta fundamentada;
 - ix. Integração da ESHTE numa instituição de ensino superior público, nos termos previstos na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, mediante proposta fundamentada;
 - b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;

- c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da ESHTe, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
- g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Instituir prémios escolares;
- i) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o administrador da ESHTe e os dirigentes das unidades funcionais e dos serviços da ESHTe;
- j) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
- l) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESHTe;
- m) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar próprio dos restantes órgãos;
- n) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
- o) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESHTe;
- p) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;

- q) Comunicar ao Ministro da Tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;
 - r) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na ESHTE;
 - s) Representar a ESHTE em juízo ou fora dele.
2. Cabem ainda ao Presidente todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da ESHTE.
 3. Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos o Presidente pode reafectar, dentro da ESHTE, pessoal docente, investigador, pessoal não docente e não investigador entre unidades funcionais e serviços.
 4. As decisões previstas no número anterior, desde que tenham implicações na distribuição do serviço docente, no que concerne aos docentes e investigadores, serão precedidas de deliberação do Conselho Técnico - Científico.
 5. Carece de parecer prévio favorável do Conselho Técnico-Científico a decisão sobre as matérias referidas nas alíneas g) e h), do número 1 do presente artigo.
 6. Carecem de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico as decisões relativas às matérias referidas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo.
 7. Carece, igualmente, de parecer do Conselho Geral a aplicação de penas disciplinares graves a funcionários que hajam exercido o cargo de Presidente ou equivalente, exerçam ou hajam exercido o cargo de Vice-Presidente ou equivalente, exerçam ou hajam exercido o cargo de Provedor do Estudante, integrem ou hajam integrado o Conselho Geral e

o Conselho de Gestão, exerçam ou hajam exercido o cargo de presidente de órgãos da ESHTE, exerçam ou hajam exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente da ESHTE, bem como a quem exerça ou haja exercido as funções de Secretário ou Administrador ou quem haja sido candidato a cargos electivos na ESHTE.

8. O Presidente pode delegar as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com excepção dos casos previstos no número 3, e no número 4 do presente artigo quanto à matéria prevista na alínea j) do número 1.
9. O Presidente dispõe de um Secretariado, composto por um máximo de dois elementos, que terão direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

Artigo 9.º

Vice-Presidente

1. O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente, por si livremente nomeado, conquanto se não encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser uma pessoa exterior à ESHTE.
2. O Vice-Presidente pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 10.º

Assessores

1. O Presidente pode ainda ser coadjuvado por Assessores, para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projectos e actividades específicas, só podendo ser nomeados funcionários da ESHTE, ouvido o Conselho Geral.

2. Os Assessores são nomeados livremente pelo Presidente, podendo, tal como o Vice-Presidente, serem pelo próprio a todo o tempo exonerados e cessando as suas funções com a realização das tarefas, projectos ou actividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do Presidente que os nomeou, se esta ocorrer primeiro.
3. Os Assessores, quando sejam docentes ou investigadores, podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo Presidente parcial ou totalmente da prestação de serviço docente, devendo ser ouvido o Conselho Técnico-Científico, que emitirá parecer não vinculativo.

TÍTULO II
PROCEDIMENTO ELEITORAL
SECÇÃO I
Do Procedimento Eleitoral

Artigo 11.º

Anúncio Público de Candidaturas

1. O Conselho Geral, por intermédio do seu Presidente, instará a Presidente do Conselho Directivo da ESHTE para que esta promova a publicação do anúncio público da abertura de candidaturas.
2. O anúncio público da abertura de candidaturas deve ser publicitado em dois jornais de circulação nacional e no sítio da internet da ESHTE, nos 6 (seis) dias imediatos ao da comunicação a que se refere o número anterior.

3. As publicações a que se refere o número anterior, realizar-se-ão de acordo com formulário específico próprio, aprovado como Anexo I ao presente Regulamento e que dele constitui também parte integrante.

Artigo 12.º

Apresentação de Candidaturas

1. A candidatura a eleição do Presidente deverá ser instruída, obrigatoriamente, sob cominação de exclusão, com os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato e do cargo a que se candidata, e do título específico sob que o faz, de acordo com modelo Anexo II ao presente Regulamento e que dele constitui também parte integrante;
 - b) Programa de Acção da Candidatura, em suporte de papel e digital;
 - c) *Curriculum Vitae* do candidato;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade, designadamente, aquelas a que se refere o n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da ESHTE.
2. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. As candidaturas só podem ser apresentadas no prazo de 60 dias após a publicação dos anúncios de candidatura a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, e quando estes não coincidam, ao da data da última dessas publicações.
4. O prazo limite para a apresentação de candidaturas é de oito dias a contar da data da entrega de candidaturas prevista no número anterior.
5. As candidaturas que não tiverem dado entrada até ao termo do prazo previsto no número anterior serão excluídas.

6. A data da última das publicações a que se refere o número anterior coincidirá, obrigatoriamente, com a da publicitação no sítio da internet da ESHTE, no qual será também feita referência à data do termo do prazo para a entrega de candidaturas.
7. As candidaturas serão expedidas por via postal, ou entregues em mão, neste caso até às 16 horas do último dia do prazo referido no n.º 4 do presente artigo, no Secretariado da Direcção do Conselho Directivo da ESHTE, onde serão apostas a data e hora da recepção, sendo ainda devolvido documento comprovativo da sua entrega.
8. Se o candidato optar pelo envio da candidatura por via postal, deverá fazer prova da sua expedição nas 24 horas seguintes à da verificação do termo do prazo para a sua formalização, sob cominação de exclusão no caso de a sua candidatura não dar entrada nos serviços nesse prazo.
9. As candidaturas serão designadas por letras, autónomas e distintas para cada uma das candidaturas atribuídas segundo a ordem da sua entrada nos serviços.
10. Nos cinco dias imediatos ao do termo do prazo fixado para entrega de candidaturas o Presidente do Conselho Geral da ESHTE procede ao levantamento de todas as candidaturas e demais elementos que componham o processo de eleição do Presidente, mediante protocolo interno, reunindo imediatamente com a Comissão Eleitoral convocada para o efeito pelo Presidente, a qual inicia funções nessa data.
11. Quando a sua falta ou omissão não constituam motivo para exclusão, podem ser solicitados documentos ou quaisquer outros elementos aos candidatos julgados úteis ou adequados à apreciação e valoração dos Programas de Acção.

12. As deliberações de admissão e exclusão das candidaturas serão obrigatoriamente notificadas aos candidatos.
13. No caso de o procedimento de eleição ficar deserto por não existir candidatura ou por exclusão das candidaturas que hajam sido deduzidas, repetir-se-á, com as necessárias adaptações, todo o procedimento eleitoral referido no presente Regulamento, sem aproveitamento de quaisquer actos ou formalidades anteriores.

Artigo 13.º

Comissão de acompanhamento eleitoral

1. No âmbito do presente processo eleitoral, o Conselho Geral nomeará uma comissão de acompanhamento eleitoral que coadjuvará o Presidente no exercício das suas competências.
2. A comissão de acompanhamento eleitoral é composta por quatro elementos de entre os membros do Conselho Geral e, deve integrar, dois representantes dos professores, um dos estudantes e um dos funcionários não docentes.
3. Os membros nomeados para integrar a Comissão Eleitoral podem ser substituídos nas suas ausências e impedimentos por qualquer membro do Conselho Geral eleito pelo respectivo corpo.
4. Para além de outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente do Conselho Geral, compete à comissão de acompanhamento eleitoral:
 - a) Acompanhar todo o processo e zelar pela sua normalidade e regularidade; e
 - b) Emitir a proposta fundamentada a que se refere a alínea b) do número um do artigo seguinte do presente Regulamento.

5. A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar actas das reuniões que realizar no âmbito das suas competências.

Artigo 14.º

Audição pública e apresentação e discussão de programa de acção

1. A direcção da fase de audiência pública e apresentação e discussão dos programas de acção é promovida pelo Presidente do Conselho Geral, em representação deste, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos da ESHTE e do presente Regulamento concretamente aplicáveis, agindo de acordo com princípios de igualdade e não discriminação;
 - b) Excluir, sob proposta da comissão de acompanhamento do processo eleitoral, as candidaturas:
 - i. A que falte algum dos elementos a que se refere o artigo 12.º, n.º 1 do presente Regulamento;
 - ii. Promovidas por candidatos que se encontrem em alguma das situações de inelegibilidade previstas na Lei e nos Estatutos da ESHTE;
 - iii. Extemporâneas, designadamente as entregues em mão ou recepcionadas nos serviços, por via postal ou análoga, em data posterior à do termo do prazo fixado nos termos previstos no presente Regulamento.
 - c) Fixar, observada a ordem de entrada de cada uma das candidaturas, e de acordo com princípios de igualdade de oportunidades, imediação e adequação, o local, data e hora da audição pública e apresentação e discussão de programa de acção de cada um dos candidatos;

- d) Promover a publicitação no sítio da internet da ESHTE de todos os Programas de Acção dos candidatos admitidos;
 - e) Presidir e moderar a audição pública e discussão de programa de acção de cada um dos candidatos.
2. A fase de audiência pública, apresentação e discussão de todos os programas de acção far-se-á nos 15 dias imediatos ao do termo do prazo para a entrega e expedição das candidaturas.
 3. A apresentação e discussão de cada um dos programas de acção realizar-se-á de acordo com as seguintes regras obrigatórias:
 - a) Apresentação inicial do programa de acção por período de tempo não superior a 30 minutos;
 - b) Interpelação do Conselho Geral por período de tempo não superior a 30 minutos;
 - c) Réplica do candidato à interpelação referida na alínea anterior por período de tempo não superior a 20 minutos.

Artigo 15.º

Votação

1. Finda a fase de audiência pública, apresentação e discussão de todos os programas de acção com a audição do último dos candidatos admitidos, o Presidente do Conselho Geral convocará o colégio para data compreendida entre o segundo e o quinto dias úteis imediatos, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: “Eleição do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril”.
2. A votação final do Conselho Geral é tomada por maioria absoluta dos membros estatutários do Conselho por voto secreto, aplicando-se-lhe

supletivamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

No âmbito do procedimento eleitoral a que se refere o presente Regulamento, à contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.